



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 000005- / -2008

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à

AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.,

com sede no CIVTRS em Palmela, Estrada Luís de Camões, Apartado 117, EC da Moita, 2861-909 MOITA, detentora do Nº de Contribuinte: 503 876 321, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

armazenamento de resíduos (ecocentro).

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 01 de Abril de 2013.

Lisboa, 01 de Abril de 2008

PA A Vice-Presidente

Fernanda do Carmo

M. Isabel Rosmarinho

Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000005- / -2008

O presente Alvará é concedido à AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A., ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste no armazenamento de resíduos, sendo estes enviados para destino final ou valorização.

- D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução da operação D1
- R13 - Acumulação de resíduos destinados às operações R3, R4, R5 e R9

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

No quadro seguinte encontra-se indicada a estimativa das quantidades de resíduos previstas gerir anualmente.

13 02 05	óleos minerais não clorados de motores, transmissões e lubrificação	1100 l
15 01 01	papel e cartão	18,86 t/ano
15 01 06	mistura de embalagens	3,26 t/ano
17 01 07	mistura de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos, não abrangidos em 17 01 06	643,76 t/ano
20 01 34	pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	100 kg
20 02 01	resíduos biodegradáveis	103,46 t/ano
20 03 07	monstros	101,76 t/ano

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- Origens discriminadas dos resíduos;
- Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos;

Especificações anexas ao Alvará nº 000005- / -2008

- Identificação das operações efectuadas;
- Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança.

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro.

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº. 99/2003, de 27 de Agosto, regulamentada pela Lei nº. 35/2004, de 29 de Julho.

4- Identificação do responsável técnico

- Eng. Nuno Miguel de Almeida Lobato



Especificações anexas ao Alvará nº 000005- / -2008

5- Identificação da instalação

- Nome da empresa: **AMARSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S. A.**
- Endereço: **Pinheiro Marco Batel – Caminho Municipal 1004**
- Código Postal: **2890 ALCOCHETE**
- Freguesia: **ALCOCHETE** Concelho: **ALCOCHETE**
- Telefone: **932 073 921** Fax: **-----**
- Nº de Contribuinte: **503 876 321**

6- Observações

De salientar que a solução existente para a descarga das águas residuais deverá ser rapidamente corrigida, dado que não dá cumprimento ao Parecer nº 128/DH/2001, desta CCDR, pelo que a solução passa pela existência de fossa estanque, devendo o efluente ser posteriormente descarregado em ETAR.

Lisboa, 01 de Abril de 2008